

## **ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE Nº 025/2023.**

*“DECLARA INEXIGÍVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA: AQUISIÇÃO DE FORMULÁRIO PARA LEITORA ÓPTICA REF. 0191.02, PARA SEREM UTILIZADOS EM CONCURSOS DA FESG, VESTIBULARES E PROVAS MULTIDISCIPLINARES VISANDO FACILITAR A CORREÇÃO DAS PROVAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COMISSÃO DE CONCURSOS E COMISSÃO DE VESTIBULAR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

O Presidente da Fundação de Ensino Superior de Goiatuba, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso I, do Art. 25, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de aquisição de formulário para leitora óptica Ref. 0191.02, para serem utilizados em concursos da FESG, vestibulares e provas multidisciplinares visando facilitar a correção das provas, para atender as necessidades da comissão de concursos e comissão de vestibular, de acordo com normas exaradas pela Lei nº. 8.666/93, com suas posteriores alterações;

**CONSIDERANDO**, que a Lei de Licitações é extremamente clara quando se fala sobre as incidências da inexigibilidade de licitação. Exatamente por ser de caráter excepcional, temos que só será aplicado o devido instituto nos casos expressos em lei. Relacionando os artigos 25, inciso I da aludida Lei, temos que será inexigível a licitação quando houver impossibilidade jurídica de competição para a aquisição de materiais,

**CONSIDERANDO**, o que prescreve o artigo 25 da Lei de Licitações, assim redigidos:  
Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, **em especial:**

*I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;*

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

*III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*

**CONSIDERANDO**, que os grifos acima tipificam a presente situação, observado que configuram a possibilidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**;

**CONSIDERANDO**, que a empresa é única no mercado em confecção dos formulários que se pretende adquirir.

**CONSIDERANDO**, a necessidade da aquisição e a possibilidade jurídica da realização da mesma mediante a declaração de inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 25, da Lei Federal nº. 8.666/93, com alterações posteriores;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de aquisição de formulário de cartão resposta, visto que a instituição realiza concursos, vestibulares e demais provas e o uso desses formulários padronizados facilitam a correção evitando assim possíveis erros e gasto de mão de obra, pois a instituição já possui a máquina para correção.

**DECLARA:**

**Art. 1º** - Fica declarado a inexigibilidade de licitação para **aquisição de formulário para leitora óptica Ref. 0191.02, para serem utilizados em concursos da FESG, vestibulares e provas multidisciplinares visando facilitar a correção das provas, para atender as necessidades da comissão de concursos e comissão de vestibular.**

**Art. 2º** - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa: **R Thompson Tecnologia Com. e Serv. De Informática Eireli**, pessoa jurídica de direito privado, registrada no CPNJ nº 07.551.109/0001-66, situado na Estrada de Jacarepaguá, nº 7.709, sala 507, Rio de Janeiro, representada por Ronaldo Peixoto Thompson, brasileiro, empresário, portador da **Cédula de identidade nº 31.744.437-0**, expedida pelo SECC/RJ, **CPF: 226.624.567-87**, no valor de **R\$ 3.090,00 (três mil e noventa reais)**, que devera ser pago em parcela única, após a entrega da mercadoria.

**Art. 3º** - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Goiatuba-GO, aos 18 dias do mês de setembro de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

**VINICIUS VIEIRA RIBEIRO**  
Presidente da Fesg